

CONTRATO Nº 019/2023-CRPCA
PROCESSO: 000029/2023-COM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023-CRPCA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2023, PESSOA JURÍDICA PARA O SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ E, DE OUTRO, A EMPRESA CLARO S. A.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, com sede na Rua Avertano Rocha , 392 – comércio, Belém-PA, CEP: 66.023-120, inscrito no CNPJ sob nº 04.977.518/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, Contador **IAN BLOIS PINHEIRO**, nomeado pela ATA Plenária Extraordinária de nº 001, do dia 10 de janeiro de dois mil e vinte e dois, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - 2ª via SSP/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a **CLARO S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B Bairro: Santo Amaro, São Paulo/SP, neste ato representado pelos (as) Senhores (as), REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] CREA/PA, e CPF Nº [REDACTED] doravante identificado como CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 29/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 22/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços de telefonia móvel pessoal com comunicação de voz ilimitada para fixos e móveis de todas operadoras, com roaming nacional automático, bem como, isenção de cobranças de deslocamento, oferecido no sistema pós pago para 24 (vinte e quatro) assinaturas (chips), com pacote de dados de no mínimo 12 (doze) GB, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Pará (CRCPA), pelo período de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Termo de Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD DE LINHAS | VALOR ESTIMADO/ ANUAL |
|-------------|---|----------------------|------------------------------|
| 01 | Serviços de telefonia móvel com comunicação de voz ilimitada para fixos e móveis de todas operadoras, e sistema pós pago para 24 (vinte e quatro) assinaturas (chips), com pacote de dados de no mínimo 12 (doze) GB. | 24 | R\$ 15.261,12 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **03/10/2023** e encerramento em **02/10/2024**, podendo ser prorrogados por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, Inciso II, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 15.261,12 (Quinze mil duzentos e sessenta e um reais e doze centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços constantes neste Contrato estão garantidos pelas Rubricas – exercício 2023:

- a) Dotação Orçamentária: 6.3.1.3.02.01.036
Natureza de Despesa: Comunicação e Telecomunicações;
Inclusas no plano de trabalho de acordo com os projetos nº 5006 - Comunicação e Telecomunicações, do plano de trabalho 2023

4.2 No exercício seguinte, ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início 03/10/2023, na forma que segue:

8.2.1 Início em 03/10/2023 e o final 02/10/2024.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1 Não será admitida a subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência em anexo.

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovante da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO




17.1. É eleito o Foro da cidade de Belém/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém-PA, 27 de setembro de 2023.



Contador **IAN BLOIS PINHEIRO**
Presidente do CRCPA




REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO
Representante Legal
CLARO S. A.



EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO
Representante Legal
CLARO S. A.

TESTEMUNHA 1:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

CPF: